



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 6006291/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.006601/2017-61

Assunto: Autorização de Residência com base em Reunião Familiar.

Trata-se o presente de pedido de autorização de residência com base em reunião familiar da imigrante Yang Hong, apresentado em 19/05/2017.

Foram tomadas por termo as informações do casal Yang Hong e Fernando Estevam dos Santos nas quais formam constatadas várias contradições:

1. YANG HONG declarou **estar casada** com FERNANDO ESTEVAM DOS SANTOS desde **12/05/2017**, enquanto este declarou **estar casado** com aquela desde **21/06/2017**.
2. YANG HONG declarou que **não sabe** ler e nem escrever em Português e que tampouco conhece a escrita ocidental e que se comunica com seu esposo através de gestos, enquanto FERNANDO ESTEVAM DOS SANTOS declarou que Yang Hong não sabe falar português e que **a comunicação do casal se dá de forma "escrita" em sua grande maioria**.
3. YANG HONG declarou que tem dois irmãos, um morando em São Paulo e outro vivendo na China, e que o irmão que mora em São Paulo nunca esteve em Manaus. Por outro lado FERNANDO ESTEVAM declarou que YANG HONG tem dois irmãos, um morando na China e o outro "mora com o casal".
4. YANG HONG declarou que nunca residiu em nenhum outro endereço em Manaus, diverso do informado no processo acima referenciado, enquanto que FERNANDO ESTEVAM declarou que YANG HONG quando solteira residia na Rua 10 de Julho, centro e depois mudou-se para o bairro Cidade Nova.

Foram realizadas diligências no endereço constante no formulário de Yang Hong, Rua Marcilio Dias, nº 325, apto. 502, Centro, Manaus/AM, com a finalidade de verificar *in loco* se o casal encontrava-se casado de fato, e foi constatado que o casal não reside no endereço informado.

Considerando que não foi constatado o casamento de fato de Yang Hong com o brasileiro Fernando Estevam dos Santos, INDEFIRO o pedido de residência com base em reunião familiar da imigrante Yang Hong e;

Encaminho o presente processo ao **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM** para realizar as seguintes providências:

Encaminhar à DICRE/CGPI/DIREX, para realizar o cancelamento do registro no SINCRE;

Notificar a imigrante quanto a decisão, que caberá recurso, no prazo de dez dias, contados da data da ciência, conforme artigo 134 do Decreto 9199, de 2017.

A notificação será realizada, preferencialmente, por via eletrônica, e também por meio de publicação no sítio oficial da Polícia Federal.

Manaus/AM 20/03/2018.

**ADRIANA INÊS ABREU DE SÁ**  
Agente de Polícia Federal  
NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA INES ABREU DE SA, Agente de Polícia Federal**, em 20/03/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6006291** e o código CRC **0ABB7D7A**.

Referência: Processo nº 08240.006601/2017-61

SEI nº 6006291